



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena - Paraíba, segunda-feira, 17 de janeiro de 2022 - Ano 2022 -Nº 4564 www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

OFICIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Ofício GP nº 002/2022.

Lucena-PB, 14/01/2022

Ao Sr. Secretário de Administração

ASSUNTO: Desligamento servidoras Luciclésia Pereira dos Santos e Maria Penha Barbosa de Souza

COMUNICAÇÃO

Cumprimentando-o, venho requerer que se proceda, de imediato, o desligamento da servidora **Luciclésia Pereira dos Santos**, técnica de enfermagem contratada e o afastamento das funções de enfermagem da servidora **Maria da Penha Barbosa de Souza**, em virtude dos acontecimentos relacionados à vacinação na UBS Estiva.

Publique-se em diário.

Atenciosamente,

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Portaria GP Nº. 007/22

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Exonerar a servidora **KARINE ROCHA BEZERRA CARVALHO** matrícula 31296 que exerce o cargo em comissão de Diretor de Saúde e responsável pela Coordenação de imunização do Município, lotado(a) na Secretaria de Saúde.

2. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contraria.

Lucena, 14 de janeiro de 2022.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Portaria GP Nº. 008/2022

O Prefeito Municipal de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

1. Exonerar a pedido do servidor **ANTONIO PAULO OLIVEIRA SILVA** matrícula: 31255 que exerce cargo em comissão de Secretário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena – PB, 14 de janeiro de 2022.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

DECRETO Nº931/2022 GAPRE-LUCENA

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE LUCENA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei Orgânica, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, “cepas” do vírus com maior poder de contágio e propagação, especificamente a variante denominada “DELTA” e as suspeitas de infectados com a “OMICRON, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

Considerando as decisões tomadas pela Comissão Municipal de Acompanhamento do COVID-19;

Considerando os esforços da Prefeitura de Lucena/PB no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que a nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto poderão configurar-se como fundamentais para o alcance de dias melhores;

Considerando que a Paraíba já dispõe da totalidade de primeiras doses necessárias para ofertar 100% de cobertura vacinal para a população de 18 anos ou mais;

Considerando que a vacinação da população paraibana segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses maior que 93% e de segundas doses maior que 46% da população alvo;

Considerando a legislação estadual de nº 12.083/2021, comumente denominado de “passaporte vacinal” que não obriga a vacinação forçada (vide art. 6º), porém, restringe alguns direitos dos que se recusarem a imunização, além de que a demonstração do cartão vacinal pode ser feita, conforme o parágrafo 4º do artigo 4º por meio da apresentação de cartão físico ou digital;

Considerando que ainda é desconhecido o nível de proteção das vacinas para a nova variante Ômicron, o que requer maior cautela na projeção de cenários para ampliar a fil exibilização,

Considerando as disposições do Decreto Estadual n. 42.211 de 03/01/2022, além do que dispõe os decretos municipais das cidades que integram a Região Metropolitana de João Pessoa, incluído o Município de Lucena/PB;

DECRETA:

Art. 1º. Em conformidade com o decreto estadual de n. 41.806 de 03/11/2021, que prorrogou por mais 180 dias o estado de calamidade pública, em decorrência da COVID-19, fica reiterado o estado de calamidade pública em saúde, em todo o território do Município de Lucena até 31 de janeiro de 2022, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, declarado por meio do Decreto nº 789/2020, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. O prazo da calamidade pública neste artigo poderá ser prorrogado, tantas vezes quanto necessário, a critério da Administração ou enquanto perdurar a Pandemia, de acordo com a evolução do vírus e dos casos no Estado e no município.

Art. 2º. Em conformidade com o **Decreto Estadual 42.211 de 03/01/2022, no período de 15/01/2022 a 31/01/2022 os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas**, com ocupação de 70% da capacidade do local, devendo haver um distanciamento entre as mesas de, no mínimo 1,5m, sendo obrigatório a disponibilidade de álcool 70% em cada uma delas, devendo, sempre que possível, prestigiar as áreas livre e abertas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição;

§2º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, aeroportos, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após as 00:00 horas;

§3º Fica autorizado nos bares, restaurantes e similares a realização de apresentação musical com a presença de até 03 (três) músicos no palco, desde que tais eventos com música ou similares tenha autorização previa, com 07 (sete) dias de antecedência, da Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária devendo obedecer aos protocolos de segurança sanitária;

§4º Os estabelecimentos fixados no caput, conforme disposto no art. 2º do Decreto Estadual 42.088 de 16/12/2021, deverão exigir apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19, com esquema vacinal completo, para ingressar e permanecer nos respectivos locais, desde que a imunização já tenha sido disponibilizada para a faixa etária correspondente. A comprovação da carteira de vacinação, pode ser feita por meio físico ou digital, aplicativo ou outros meios disponíveis pelos sites do Ministério da Saúde, Governo do Estado ou municípios.

Art. 3º. No período de 17/01/2022 a 31/01/2022, o setor de serviços e o comércio poderão funcionar das 05:00 h da manhã

Lucena - Paraíba, segunda-feira, 17 de janeiro de 2022 - Ano 2022 -Nº 4564 www.lucena.pb.gov.br

até a 00:00 h, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor;

Art. 4º. De 17/01/2022 a 31/01/2022, a construção civil somente poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor

Art. 5º. De 17/01/2022 a 31/01/2022, fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, além do funcionamento de cinemas, circos, teatros e parques, com até 70% (setenta) por cento da capacidade do local, desde que haja solicitação de autorização prévia, feita com 07 (sete) dias de antecedência à Secretária de Saúde/Vigilância Sanitária, observando o distanciamento de 1,5m entre as pessoas, uso obrigatório de máscara e álcool 70 %, aferição da temperatura corporal na entrada, além de outros protocolos elaborados pela Secretaria Estadual e Municipal de Saúde de Lucena/PB.

§ 1º Os responsáveis pelos eventos, deverão protocolar o pedido de autorização, por escrito, através de ofício junto a secretaria de saúde, com 07 (sete) dias de antecedência. O evento, como dito no caput, deverá observar os critérios de segurança estabelecidos pela vigilância sanitária;

§ 2º Após o ofício protocolado pelos interessados, faz-se necessário que a Secretaria de Saúde, em reunião com os organizadores, oriente acerca dos procedimentos sanitários necessários, devendo os organizadores observar todas as diretrizes emanadas pela autoridade sanitária municipal;

§ 3º Afora o exposto, a Secretaria de Saúde deverá exigir da comissão organizadora e demais componentes do evento, além do protocolo feito por meio de ofício, como dito no parágrafo 1º, que os participantes comprovem, no dia do evento, de forma documental e individual, a realização de testes de antígeno negativo de COVID-19, realizado com no máximo 72 h de antecedência e, conforme disposto no art. 2º do Decreto Estadual 42.088 de 16/12/2021, deverão exigir apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19, com esquema vacinal completo, para ingressar e permanecer nos respectivos locais, desde que a imunização já tenha sido disponibilizada para a faixa etária correspondente. A comprovação da carteira de vacinação, pode ser feita por meio físico ou digital, aplicativo ou outros meios disponíveis pelos sites do Ministério da Saúde (p. ex. Conect SUS), Governo do Estado ou municípios.

§ 4º Ficam dispensados da apresentação do teste de antígeno negativo de COVID-19 os que comprovarem, por meio do cartão de vacinação, o quadro completo de vacinação com as duas doses;

§ 5º A aquisição e realização dos testes de antígeno de Covid-19, que deve ser realizado de forma necessária para os organizadores e demais componentes dos eventos, conforme dispõe o parágrafo anterior, será de inteira responsabilidade da referida comissão interessada na realização dos eventos privados.

Art. 6º. Em conformidade com o art. 16 do Decreto Estadual de n. 41.978 de 30/11/2021 o município de Lucena

comunica que continuará proibida a realização de festas públicas em espaços abertos e eventos de massa, que gerem aglomeração de pessoas, em razão da dificuldade de controle de acesso das pessoas e da impossibilidade de verificar a condição vacinal do público.

Art. 7º Desde já, o município de Lucena/PB comunica que não realizará festas públicas de carnaval no ano de 2022, ficando proibida, também, a realização de festas privadas em espaços públicos, além de quaisquer eventos privados, no período carnavalesco, que gerem aglomerações de pessoas.

Parágrafo Único: Ficam os órgãos de fiscalização municipal, bem como a Polícia Militar, autorizados a fiscalizar e coibir as infrações cometidas, considerando o que dispõe a referida legislação municipal e as legislações ambientais federais, no tocante ao cometimento dos crimes e infrações.

Art. 8º. Conforme Lei Municipal de n. 1030/2021¹, afora o disposto na legislação federal, destacamos a proibição no município de Lucena/PB, em qualquer dia e hora, do uso dos famigerados “paredões de som”, ficando os órgãos de fiscalização municipal, bem como a Polícia Militar, autorizados a fiscalizar e coibir as infrações cometidas.

Art. 9º De 17/01/2022 a 31/01/2022, fica permitido a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais, com ocupação de 70 % (setenta por cento) da capacidade do local, respeitando todas as normas sanitárias em vigor, como uso de máscara, álcool em gel e distanciamento social.

Art. 10º. Portaria da Secretária Municipal de Saúde poderá fixar limite de pessoas para os estabelecimentos autorizados a funcionar, adotando critérios objetivos, tais como: ramo de atividade, características físicas do estabelecimento, grau de contato entre as pessoas, entre outros.

Art. 11º. É obrigatória a colocação de dispensers de álcool 70% em locais estratégicos, para que os frequentadores possam realizar a higienização constante.

Art. 12. Fica proibida a aglomeração de pessoas nas praias, calçadas, parques, praças e demais espaços públicos destinados a lazer situadas em toda orla e no município de Lucena, no período de 17/01/2022 a 31/01/2022.

§ 1º. Nos locais referidos no caput fica permitida a prática de atividades físicas individuais e em duplas, desde que não envolvam contato físico direto entre os atletas e, também a utilização de barracas, cadeiras, mesas, guarda-sóis e serviços de praia. Desde que observados o distanciamento mínimo de 2 metros e o limite de 4 (quatro) pessoas por mesas, guarda-sóis ou barracas, além de outros protocolos emanados da Vigilância Sanitária do município.

§ 2º. Considerando o período de alta estação, nos meses de janeiro, fevereiro e a proximidade das festas

¹<https://www.lucena.pb.gov.br/legislacao/Mg==/?ano=2021&mes=&q=&page=3>

carnavalescas, fica a vigilância sanitária e os demais órgãos municipais, com a solicitação do apoio da segurança pública do estado, como a Polícia Militar, responsáveis pela fiscalização e cumprimento das diretrizes estipuladas neste decreto.

Art. 13. Poderão funcionar também, no período de **17/01/2022 a 31/01/2022**, observado todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

- I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 3º;
- II - academias, com 70% (setenta por cento) da capacidade;
- III - escolinhas de esporte;
- IV - instalações de acolhimento de crianças, como creches esilares;
- V - hotéis, pousadas e similares;
- VI - construção civil;
- VII - call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;
- VIII - indústria.

Art. 14. **Continuam liberadas de 17/01/2022 a 31/01/2022 as atividades esportivas realizadas nos estádios de futebol, sendo permitida a participação de torcidas, distribuídas de forma organizada, devendo observar a capacidade máxima do local de até 70% (setenta por cento), distanciamento mínimo de 1,5 m entre o público presente, uso obrigatório de máscaras faciais, disponibilização de álcool 70%, aferição de temperatura corporal na entrada e, conforme disposto no art. 2º do Decreto Estadual 42.088 de 16/12/2021, deverão exigir apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19, com esquema vacinal completo, para ingressar e permanecer nos respectivos locais, desde que a imunização já tenha sido disponibilizada para a faixa etária correspondente. A comprovação da carteira de vacinação, pode ser feita por meio físico ou digital, aplicativo ou outros meios disponíveis pelos sites do Ministério da Saúde (p. ex. Conect SUS), Governo do Estado ou municípios.**

§ 1º Além das observações fixadas no caput, deverão os interessados pela realização dos eventos esportivos, oriundos de organizadores privados, requerer autorização, por escrito, através de ofício, com 07 (sete) dias antes do evento, junto a Secretaria de Saúde. O mesmo ofício deve, também, ser protocolado na Secretaria de Esportes. As atividades, como dito, deverão observar os critérios de segurança estabelecidos pela vigilância sanitária. Caso o evento seja organizado por iniciativa da própria Secretaria de Esportes, esta deverá requerer, também por meio de ofício, no mesmo prazo de 07 (sete) dias, autorização à Secretaria de Saúde;

§ 2º Com o ofício protocolado, faz-se necessário que a Secretaria de Esportes organize, em conjunto com a Secretaria de Saúde, toda logística nos procedimentos sanitários necessários, considerando as diretrizes emanadas pela autoridade sanitária

municipal.

§ 3º Reitera-se que a Secretaria de Esportes deverá exigir, dos organizadores dos eventos privados e os que forem de sua própria iniciativa, que cada integrante dos times apresente, de forma documental e individual, no dia da atividade, a realização de teste antígeno negativo de COVID-19, com no máximo 72 h de antecedência do evento e, **conforme disposto no art. 2º do Decreto Estadual 42.088 de 16/12/2021, deverão exigir apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19, com esquema vacinal completo, para ingressar e permanecer nos respectivos locais, desde que a imunização já tenha sido disponibilizada para a faixa etária correspondente. A comprovação da carteira de vacinação, pode ser feita por meio físico ou digital, aplicativo ou outros meios disponíveis pelos sites do Ministério da Saúde (p. ex. Conect SUS), Governo do Estado ou municípios.**

§ 4º A realização dos testes de antígeno de Covid-19, que deve ser realizado de forma necessária pelos organizadores e demais componentes dos eventos esportivos, quando organizados pela iniciativa privada, deverão ser adquiridos e aplicados sob inteira responsabilidade da referida comissão interessada na realização dos eventos privados.

§ 5º Ficam dispensados da apresentação do teste de antígeno negativo de COVID-19 os que comprovarem, por meio do cartão de vacinação, o quadro completo de vacinação com as duas doses.

Art. 15. **Ficam autorizados os eventos esportivos realizados em ginásios, que disponham de adequada circulação natural de ar, com limite máximo de público de até 70% (setenta por cento) da capacidade do local, distribuído em pelo menos 2 (dois) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.**

Parágrafo único: os procedimentos de autorização para os eventos dispostos no caput, deverão seguir os mesmos trâmites do artigo 11 e seus parágrafos, naquilo que lhe competir.

Art. 16. **De 17/01/2022 a 31/01/2022 fica permitida a realização de pequenos shows e eventos em Lucena/PB, desde que organizados por responsáveis que já tenham seu comércio ou atividade funcionando na cidade, até a data de publicação deste decreto, com ocupação de até 70% (setenta por cento) da capacidade do local, devendo ser observados todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, além de ser exigido dos dirigentes dos eventos e frequentadores, as seguintes determinações a seguir:**

§ 1º Os organizadores dos respectivos eventos deverão protocolar, ofícios junto a Secretaria de Saúde e Turismo, com no máximo 07 (sete) dias antes do evento. A referida comunicação é OBRIGATORIA, considerando que, a partir dos ofícios protocolados, o município procederá as recomendações, diretamente encaminhadas a seus organizadores, como a

posterior fiscalização, com vistas a exigir o cumprimento das medidas fixadas neste decreto;

§ 2º A Secretaria de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária deverá exigir, dos organizadores e dos que se apresentarão, além dos frequentadores dos shows, a apresentação, no ato de ingresso, de forma documental e individual, de testes de antígeno negativo para COVID-19 realizados até 72 horas antes dos eventos e, conforme disposto no art. 2º do Decreto Estadual 42.088 de 16/12/2021, deverão exigir apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19, com esquema vacinal completo, para ingressar e permanecer nos respectivos locais, desde que a imunização já tenha sido disponibilizada para a faixa etária correspondente. A comprovação da carteira de vacinação, pode ser feita por meio físico ou digital, aplicativo ou outros meios disponíveis pelos sites do Ministério da Saúde (p. ex. Conect SUS), Governo do Estado ou municípios.

§ 3º A realização dos testes de antígeno de Covid-19, que deve ser realizado de forma necessária para os organizadores e demais componentes dos eventos, conforme dispõe o parágrafo anterior, deverão ser adquiridos e aplicados sob inteira responsabilidade dos organizadores dos eventos privados.

§ 4º Novos limites de público para eventos sociais na modalidade shows poderão ocorrer oportunamente, mediante alcance de cobertura vacinal de 70% da população alvo com esquemas vacinais completos para COVID-19 e manutenção da média móvel de 14 dias da taxa estadual de transmissibilidade do novo coronavírus (Rt) menor que 1,0 (um);

§ 5º Ficam dispensados da apresentação do teste de antígeno negativo de COVID-19 os que comprovarem, por meio do cartão de vacinação, o quadro completo de vacinação com as duas doses.

Art. 17. De 17/01/2022 a 31/01/2022 fica proibido a realização de grandes shows e eventos em Lucena/PB, organizados por responsáveis e/ou empresas que não estejam sediadas no município.

Art. 18. O funcionamento das feiras livres deve observar as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca e pela Legislação Municipal que regular a matéria.

Parágrafo único. Para possibilitar o maior distanciamento e ampliação dos corredores para a circulação de pessoas nas feiras livres, deverá ser observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre as bancas.

Art. 19. Desde o ultimo dia 04/10/2021 que já vem ocorrendo o retorno das aulas nas unidades da rede municipal de ensino de Lucena-PB, de forma presencial e gradativa, obedecendo todos os protocolos emanados dos órgãos sanitários e dos respectivos sistemas de ensino, seguindo o seguinte calendário:

I-Dia 04/10/2021 retorno da EJA-Educação de Jovens e Adultos;

II-Dia 04/10/2021 retorno da Educação Infantil;

III-Dia 18/10/2021 retorno dos 1º e 2º anos iniciais e 6º e 7º ano dos anos finais;

IV- Dia 25/10/2021 retorno do 3º ao 5º anos finais e 8º e 9º anos finais.

§ 1º O retorno as aulas presenciais deve contemplar as especificidades e as necessidades de cada fase, etapa e nível, bem como de cada modalidade de educação e ensino, devendo ser especificamente planejadas as atividades das escolas, conforme a necessidade do município, da instituição escolar, professores e estudantes;

§ 2º As escolas e instituições privadas dos ensino superior e médio poderão continuar funcionando através do sistema híbrido;

§ 3º As aulas práticas dos cursos superiores poderão ser realizadas presencialmente, observando todas as normas de distanciamento social, o uso de máscaras e a higienização das mãos.

§ 4º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão continuar funcionando através do sistema híbrido, nos termos do decreto 41.010, de 07 de fevereiro de 2021.

§ 5º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista- TEA e pessoas com deficiência.

§ 6º Considerando o inicio do ano letivo de 2022, posteriormente novas recomendações poderão ser emitidas pela Secretaria de Educação, no tocante as atividades escolares do ano corrente, com publicações nos decretos futuros.

Art. 20. Os ambientes de cabine de estudos e o serviço de transporte escolar continuam autorizados a funcionar, respeitando as seguintes regras: uso de álcool 70% e aferição de temperatura corporal, no acesso as unidades. Fica autorizado, também, a realização de provas de concursos públicos e/ou seleções que estavam marcados para acontecer durante o periodo de vigencia deste decreto, além da realização de solenidades cívicas e de posse dos aprovados em concursos, sem aglomerações e observando as normas de distanciamento social e os protocolos sanitários.

Art. 21. Fica obrigatório, em todo território do Município de Lucena/PB, o uso de máscaras, mesmo que artesanal, pelas pessoas que estejam em circulação nas vias públicas deste município.

§ 1º O uso de máscara previsto no caput é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiro.

§ 2º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os

condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º A disposição constante no caput deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

Art. 22. Portarias do Secretário de Saúde poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 23. A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, devendo, os respectivos comandos serem observados, também, pelos estabelecimentos que foram autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, no estrito cumprimento a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro das respectivas atividades. Caso não observem, deverão sofrer as seguintes penalidades:

§ 1º Multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e interdição por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º Todos os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização poderão autuar e aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 4º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

§ 5º A reincidência no descumprimento das regras previstas neste Decreto acarretará a cassação do alvará do estabelecimento infrator.

§ 6º O órgão de vigilância sanitária municipal e as forças policiais estaduais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

§ 7º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo corona vírus (COVID-19).

Art. 24. Estão suspensas as férias dos profissionais de saúde e demais lotados na Secretaria de Saúde até 31 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Fica o secretário de saúde autorizado a conceder férias, quando, a seu juízo, forem detectados casos específicos, devidamente justificado e requerido pelos servidores, desde que não cause solução de continuidade nos

serviços de saúde, como, também, prejuízos aos próprios servidores requerentes.

Art. 25. O município de Lucena-PB, no âmbito de sua competência, efetivará a fiscalização por meio de barreiras sanitárias e demais procedimentos legalmente permitidos, que poderá ser realizada por todos os órgãos competentes, como a vigilância sanitária e demais órgãos municipais, além do auxílio das autoridades policiais.

Parágrafo único: Colaborarão com a fiscalização e o cumprimento deste decreto, a partir de 03/12/2021, além da Vigilância Sanitária municipal, demais membros de outras secretarias, por meio de uma comissão instituída e convocada através de ofício do gabinete do prefeito, para em conjunto organizar um planejamento estratégico, com vistas a estabelecer um compartilhamento de responsabilidades e a fiscalização para o cumprimento do presente decreto.

Art. 26. Por força de COMUNICADO da Secretaria de Administração, ficam suspensos os rodízios de servidores em todas as secretarias, por força do contexto da pandemia do COVID-19, a partir do dia 22 de setembro de 2021, devendo todos retornar as suas atividades laborais.

Art. 27. No município de Lucena/PB, a comprovação do cartão de vacinação por meio físico ou digital, deve seguir, obrigatoriamente da apresentação de um documento oficial com foto.

Art. 28. Reitera-se, como regra geral, em conformidade com o art. 2º do decreto estadual n. 42.088 de 16/12/2021, o estabelecimento da obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19, com esquema vacinal completo, para ingressar e permanecer em bares, restaurantes, casas de shows, boates e estabelecimentos congêneres, em teatros, cinemas, academias, eventos sociais, corporativos e esportivos em todo o território estadual, particularmente o de Lucena/PB, desde que a imunização já tenha sido disponibilizada para a faixa etária correspondente”.

Art. 29. Este decreto terá vigência temporária (excepcional) para o período compreendido de 17/01/2022 a 31/01/2022 e as medidas nele previstas podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, podendo, também, serem revogadas as disposições, mediante orientações mais restritivas impostas pelos decretos estaduais futuros.

Art. 30. Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado e do país, sobretudo em decorrência da variante Ômicron, cuja evolução será monitorada pela Secretária de Saúde Estadual e Municipal.

Art. 31. Os casos omissos neste decreto, naquilo que couber, devem ser preenchidos pelo o que preconiza o Decreto Estadual de n. 42.211 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Art. 32. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 33. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

LUCENA-PB, 17 DE JANEIRO DE 2022

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
- PREFEITO CONSTITUCIONAL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

DECRETO Nº 933 / 2022-GP

Lucena / PB, 17 de janeiro de 2022.

**DECRETA LUTO OFICIAL NO
MUNICÍPIO DE LUCENA EM
VIRTUDE DO FALECIMENTO
DO SR. VEZZIO CIPRIANO
LUIGI FERRARI (FREI
RICCARDO).**

O Prefeito do Município Lucena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 59, V, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade lucenense no decorrer de sua vida, em particular no serviço caritativo e acolhedor junto as crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o cuidado com a assistência social, pastoral e missionária junto a sociedade lucenense.

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município de Lucena/PB, em sinal de profundo pesar pelo falecimento **do querido SR. VEZZIO CIPRIANO LUIGI FERRARI (FREI RICCARDO).**

Art. 2º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família e a comunidade religiosa enlutada.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA, em 17 de janeiro de 2022.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Prefeitura Municipal de Lucena
Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.

GABINETE DO PREFEITO

EMENDAS

EMENDA INDIVIDUAL Nº 0001/2022

Emenda Individual ao Projeto de Lei Emenda a Lei Orgânica nº 06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2022.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu publico, por sanção tácita nos termos do Artigo 109-A da Lei Orgânica do município, Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 06 que estima a receita e fixa para o exercício financeiro de 2022.

Art.1º Fica incluída na execução financeira disposta na Lei n.º 1.008/2021, a seguinte programação:

Destino	Projeto	Valor
Projeto Social de Lucena	Casa de Apoio Criança Especiais CNPJ: 17.216.738/0001-93	30%
Secretaria de Saúde	Creche Jesus Menino CNPJ: 00.477.370/0001-14	20%
Secretaria de Saúde	Apoitchá CNPJ: 06.220.515/0001-83	20%
Secretaria de Infraestrutura	Continuação de calçamento da Rua Carolino Galvão – De frente a quadra de esporte de Fagundes	30%

Art. 2º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado no Quadro Despesa por Programa Reserva de Contingência -Ação Emenda Impositiva - Valor R\$

Alt. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda Impositiva junto a Lei Orçamentaria Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4º Essa Emenda entra em vigor em 1º de Janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lucena, em 03 de janeiro de 2022.

ANDREIA COSTA SILVA
Vereadora

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
Prefeito

EMENDA INDIVIDUAL Nº 0002/2022

Emenda Individual ao Projeto de Lei Emenda a Lei Orgânica nº 06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2022.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu publico, por sanção tácita nos termos do Artigo 109-A da Lei Orgânica do município, Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 06 que estima a receita e fixa para o exercício financeiro de 2022.

Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta na Lei n.º 1.008/2021, a seguinte programação:

Destino	CNPJ	Valor
Secretaria de Saúde	08.924.813/0001-80	50%

Art. 2º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado no Quadro Despesa por Programa Reserva de Contingência - Ação Emenda Impositiva - Valor R\$

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda Impositiva junto a Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4º Essa Emenda entra em vigor em 1º de Janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lucena, em 03 de janeiro de 2022.

KENNEDY BATISTA DA COSTA
Vereador(a)

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
Prefeito

EMENDA INDIVIDUAL Nº 0003/2022

Emenda Individual ao Projeto de Lei Emenda a Lei Orgânica nº 06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2022.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu publico, por sanção tácita nos termos do Artigo 109-A da Lei Orgânica do município, Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 06 que estima a receita e fixa para o exercício financeiro de 2022.

Art.1º Fica incluída na execução financeira disposta na Lei n.º 1.008/2021, a seguinte programação:

Destino	CNPJ	Valor
Secretaria da Infraestrutura	08.924.813/0001-80	50%

Art. 2º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado no Quadro Despesa por Programa Reserva de Contingência - Ação Emenda Impositiva - Valor R\$

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda Impositiva junto a Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4º Essa Emenda entre em vigor em 1º de Janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lucena, em 03 de janeiro de 2022.

KENNEDY BATISTA DA COSTA
Vereador(a)

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
Prefeito

EMENDA INDIVIDUAL Nº 0004/2022

Emenda Individual ao Projeto de Lei Emenda a Lei Orgânica nº 06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2022

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu publico, por sanção tácita nos termos do Artigo 109-A da Lei Orgânica do município, Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 06 que estima a receita e fixa para o exercício financeiro de 2022.

Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta na Lei n.º 1.008/2021, a seguinte programação:

Destino	Projeto	Valor
Secretaria de Saúde	Casa de Apoio Crianças Especiais CNPJ: 17.216.738/0001-93	18%

Secretaria de Esporte	Reforma do Estádio Juscelino Dornelas – Ponta de Lucena	50%
Secretaria de Saúde	Apoitchá CNPJ: 06.220.515/0001-83	32%

Art. 2º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado no Quadro Despesa por Programa Reserva de Contingência - Ação Emenda impositiva - Valor R\$

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda Impositiva junto a Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4º Essa Emenda entra em vigor em 1º de Janeiro de 2022

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lucena, em 03 de janeiro de 2022.

ARNÓBIO MENEZES FRANCO
Vereador(a)

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
Prefeito

EMENDA INDIVIDUAL Nº 005/2022

Emenda Individual ao Projeto de Lei Emenda a Lei Orgânica nº06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2022.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu publico, por sanção tácita nos termos do Artigo 109-A da Lei Orgânica do município, Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 06 que estima a receita e fixa para o exercício financeiro de 2022.

Art.1º Fica incluída na execução financeira disposta na Lei n.º 1.008/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação:

Destino	Projeto	Valor
Secretaria de Saúde	Casa de Apoio Crianças Especiais CNPJ: 17.216.738/0001-93	50%

Art. 2º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado no Quadro Despesa por

Programa Reserva de Contingência – Ação Emenda Impositiva-Valor R\$

Art. 3º Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda Impositiva junto a Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4º Essa Emenda entra em vigor em 1º de Janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lucena, em 03 de janeiro de 2022.

JAIR DAS CHAGAS SILVA
Vereador(a)

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
Prefeito

EMENDA INDIVIDUAL Nº 0006/2022

Emenda Individual ao Projeto de Lei Emenda a Lei Orgânica nº06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2022.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu publico, por sanção tácita nos termos do Artigo 109-A da Lei Orgânica do município, Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 06 que estima a receita e fixa para o exercício financeiro de 2022.

Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta na Lei n.º 1.008/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação:

Destino	Projeto	Valor
Secretaria de Educação	Província Toscana da Ordem dos Carmelitas Descalços CNPJ: 00.477.370/0001-14	20%

Art. 2º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado no Quadro Despesa por Programa Reserva de Contingência- Ação Emenda Impositiva - Valor R\$

Art. 3º Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda Impositiva junto a Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4º Essa Emenda entra em vigor em 1º de Janeiro de 2022

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lucena, em 03 de janeiro de 2022.

JAIR DAS CHAGAS SILVA
Vereador(a)

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
Prefeito

EMENDA INDIVIDUAL Nº 0007/2022

Emenda Individual ao Projeto de Lei Emenda a Lei Orgânica nº06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2022.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu publico, por sanção tácita nos termos do Artigo 109-A da Lei Orgânica do município, Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 06 que estima a receita e fixa para o exercício financeiro de 2022.

Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta na Lei n.º 1.008/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação:

Destino	Projeto	Valor
Secretaria da Infraestrutura	Construção da Ponte que liga a rua Antônio Arcanjo da Silva com a rua Manoel Gomes da Silva	20%

Art. 2º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado no Quadro Despesa por Programa Reserva de Contingência- Ação Emenda Impositiva-Valor R\$

Art. 3º Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda Impositiva junto a Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4º Essa Emenda entra em vigor em 1º de Janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lucena, em 03 de janeiro de 2022.

JAIR DAS CHAGAS SILVA
Vereador(a)

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
Prefeito

EMENDA INDIVIDUAL Nº 0008/2022

Emenda Individual ao Projeto de Lei Emenda a Lei Orgânica nº06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2022.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu publico, por sanção tácita nos termos do Artigo 109-A da Lei Orgânica do município, Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 06 que estima a receita e fixa para o exercício financeiro de 2022.

Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta na Lei n.º 1.008/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação:

Destino	Projeto	Valor
Secretaria de Esportes	Associação dos Amigos do Treze Futebol Clube de Lucena CNPJ: 26.100.935/0001-33	10%

Art. 2º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado no Quadro Despesa por Programa Reserva de Contingência- Ação Emenda Impositiva- Valor R\$

Art. 3º Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda Impositiva junto a Lei Orçamentaria Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4º Essa Emenda entra em vigor em 1º de Janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lucena, em 03 de janeiro de 2022.

JAIR DAS CHAGAS SILVA
Vereador(a)

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
Prefeito

EMENDA INDIVIDUAL Nº 0009/2022

Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 1.008/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu publico, por sanção tácita nos termos do Artigo 109-A da Lei Orgânica do município, Emenda

Individual ao Projeto de Lei nº 06 que estima a receita e fixa para o exercício financeiro de 2022, de autoria do Vereador Lindemberg Ferreira da Silva:

Art 1.º Fica incluída na execução financeira disposta na Lei n.º 1.008/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação para ações na área de Saúde Pública, Assistência Social e Agricultura:

Item	Local	Aquisição / Serviços	Percentual (%)
01	Fundo Municipal de Saúde	Reforma do Posto de Saúde de Costinha - PSF	50%
02	Secretaria Municipal de Esportes	Iluminação do Campo de Costinha	50%
		Total	100%

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 3.º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões “ANTONIO DE SOUZA FALCÃO”, 28 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lucena, em 03 de janeiro de 2022.

LINDEMBERG FERREIRA DA SILVA
Vereador(a)

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
Prefeito

EMENDA INDIVIDUAL Nº 0010/2022

Emenda Individual ao Projeto de Lei Emenda a Lei Orgânica nº 06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2022.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu publico, por sanção tácita nos termos do Artigo 109-A da Lei Orgânica do município, Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 06 que estima a receita e fixa para o exercício financeiro de 2022.

Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta no na Lei n.º 1.008/2021, a seguinte programação:

Destino	Projeto	Valor
Secretaria de Saúde	Casa de Apoio Crianças Especiais CNPJ: 17.216.738/0001-93	17%
Secretaria de Saúde	Creche Jesus Menino CNPJ: 00.477.370/0001-14	17%
Secretaria de Saúde	Apoitchá CNPJ 06.220.515/0001-83	16%
Instituto meio ambiente e ação social.	IMAAS CNPJ: 06.869.904/0001-34	50%

Art. 2º- A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado no Quadro Despesa por Programa Reserva de Contingência - Ação Emenda Impositiva - Valor R\$

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda Impositiva junto a Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4º Essa Emenda entra em vigor em 1º de Janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lucena, em 03 de janeiro de 2022.

ÂNGELO INÁCIO CANUTO DOS SANTOS
Vereador(a)

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
Prefeito

EMENDA INDIVIDUAL Nº 0011/2022

Emenda Individual ao Projeto de Lei Emenda a Lei Orgânica nº 06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2022.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu publico, por sanção tácita nos termos do Artigo 109-A da Lei Orgânica do município, Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 06 que estima a receita e fixa para o exercício financeiro de 2022.

Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta -no na Lei n.º 1.008/2021, a seguinte programação:

Destino	Projeto	Valor
Secretaria de Saúde	Casa de Apoio a Crianças Especiais CNPJ: 17.216.738/0001-93	50% referente a conta de Emenda Individual do Ver. Sandro Toscano

Art. 2º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado no Quadro Despesa por Programa Reserva de Contingência - Ação Emenda Impositiva - Valor R\$

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda Impositiva junto a Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a execução.

Art. 4º Essa Emenda entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lucena, em 03 de janeiro de 2022.

SANDRO TOSCANO
Vereador(a)

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
Prefeito

EMENDA INDIVIDUAL Nº 0012/2022

Emenda Individual ao Projeto de Lei Emenda a Lei Orgânica nº 06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2022.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu publico, por sanção tácita nos termos do Artigo 109-A da Lei Orgânica do município, Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 06 que estima a receita e fixa para o exercício financeiro de 2022.

Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta na Lei n.º 1.008/2021, a seguinte programação:

Destino	Projeto	Valor
Secretaria de Educação	Província Toscana da Ordem dos Carmelitas Descalços. CNPJ:00.477.370/0001-14	35% referente a cota de Emenda individual do Ver. Sandro Toscano

Art. 2º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado no Quadro. Despesa por Programa Reserva de Contingência - Ação Emenda Impositiva-Valor R\$

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda Impositiva junto a Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4º Essa Emenda entra em vigor em 1º de janeiro de 2022

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lucena, em 03 de janeiro de 2022.

SANDRO TOSCANO
Vereador(a)

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
Prefeito

EMENDA INDIVIDUAL Nº 0013/2022

Emenda Individual ao Projeto de Lei Emenda a Lei Orgânica nº 06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2022.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu publico, por sanção tácita nos termos do Artigo 109-A da Lei Orgânica do município, Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 06 que estima a receita e fixa para o exercício financeiro de 2022.

Art.1º Fica incluída na execução financeira disposta na Lei n.º 1.008/2021, a seguinte programação:

Destino	Projeto	Valores
Secretaria de Esportes	Associação dos Amigos de Treze Futebol Clube de Lucena CNPJ: 26.100.935/0001-33	15% referente a Cota de Emenda Individual do Ver. Sandro Toscano.

Art. 2º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado no Quadro Despesa por Programa Reserva de Contingência - Ação Emenda Impositiva - Valor R\$

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda Impositiva junto a Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4º Essa Emenda entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lucena, em 03 de janeiro de 2022.

SANDRO TOSCANO
Vereador(a)

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
Prefeito

EMENDA INDIVIDUAL Nº 0014/2022

Emenda Individual ao Projeto de Lei Emenda a Lei Orgânica nº 06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2022.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu publico, por sanção tácita nos termos do Artigo 109-A da Lei Orgânica do município, Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 06 que estima a receita e fixa para o exercício financeiro de 2022.

Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta na Lei n.º 1.008/2021, a seguinte programação:

Destino	Projeto	Valor
Projeto Social Municipal	Associação Valorizando Vida CNPJ: 15.177.514/0001-94	10%
Colônia de Pescadores	Colônia de Pescadores de Lucena Z-05 Benjamin Constante CNPJ: 70.119.110/0001-52	30%
Colônia de Pescadores	Colônia de Pescadores de Costinha Z-05 Antônio Filipe dos Santos - CNPJ: 04.049.357/0001-15	10%
Fundo Municipal de Saúde	Aquisição de um automóvel para transporte de paciente com hemodiálise CNPJ: 06.869.904/0001-34	40%
Secretaria de Saúde	Casa de Apoio Crianças Especiais CNPJ: 17.216.738/0001-93	10%

Art. 2º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado no Quadro Despesa por Programa Reserva de Contingência - Ação Emenda Impositiva - Valor R\$



Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda Impositiva junto a Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4º Essa Emenda entra em vigor em 1º de Janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lucena, em 03 de janeiro de 2022.

SEVERINO AMÂNCIO BARBOSA
Vereador(a)

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
Prefeito

EMENDA IMPOSITIVA Nº015/2022

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 1.008/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

A CAMARA MUNICIPAL DE LUCENA APROVOU nos termos do artigo 109-A da Lei Orgânica do município, Emenda Impositiva nº. 001, ao Projeto de Lei nº 1.008/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei nº 1.008/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação para ações na área da Saúde Pública, Assistência Social e Agricultura:

Item	Local	Aquisição/Serviços	Percentual (%)
I	Fundo Municipal de Saúde	Aquisição de Veículo utilitário (Tipo Van) para transporte de pacientes com hemodialise.	50 %
II	Secretaria Municipal de Agricultura	Convênio com a Associação de Agricultores da Estiva do Geraldo para manutenção de despesas da associação.	25%
III	Fundo Municipal de Assistência Social	Convênio com a Ong Apoicha para manutenção das despesas da ONG	25%
Total			100%

Art. 2º Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto a Lei Orcamentaria Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução;

Art. 3º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º Essa Emenda entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lucena, em 03 de janeiro de 2022.

FRANCSICO DOS SANTOS
Vereador(a)

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.